



ANE BRASIL
ACADEMIA
NACIONAL DE
ENGENHARIA



Associação Brasileira de Educação em Engenharia

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA (ANE) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA (ABENGE).

A Academia Nacional de Engenharia - ANE, inscrita sob o CNPJ nº 40.234.999/0001- 58, com sede na Av. Rio Branco, 124, sala 1.303, Centro — Rio de Janeiro, RJ, e a **ABENGE**, inscrita sob o CNPJ nº 43.996.719/0001-37, com sede no Centro Empresarial Norte - SRTVN 701, Conjunto C, Bloco A Sala 730/732 Ed - Asa Norte, Brasília - DF, 70719-903 firmam o presente instrumento visando alcançar o objeto, abaixo indicado, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a realização de mútua cooperação visando a:

1. Troca de experiências na defesa da engenharia;
2. Realização em conjunto e/ou cooperação em projetos para a valorização e preservação da memória da engenharia;
3. Legislação de interesse (acompanhamento e formulação);
4. Acesso a relatórios de atividades com o objetivo de identificar oportunidades de cooperação;
5. Representação em solenidades;
6. Participação em Comitês Técnicos, visando a formulação de posicionamentos;
7. Reforço da representatividade no encaminhamento de posicionamentos;
8. Acompanhamento do ensino da engenharia.

9. Outras atividades aprovadas pelas diretorias da ANE e da ABENGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Fica estabelecido que, para viabilizar os objetivos deste instrumento, compete a cada um dos partícipes envidar o melhor de seus esforços no sentido de criar condições para que cada projeto identificado como de cooperação enquadrado nos títulos listados na CLÁUSULA PRIMEIRA, seja bem-sucedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

1. Os coordenadores, designados pelos partícipes para cada projeto de cooperação, terão a delegação para exercer função gerencial e fiscalizadora durante o período regulamentar do desenvolvimento do projeto, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações, sempre com a anuência dos partícipes, no sentido de alcançar os resultados almejados.
2. Antes do seu início, cada projeto amparado por este instrumento, deverá ser enviado às diretorias das entidades participantes para aprovação.
3. Após a conclusão, os coordenadores deverão encaminhar relatório final, descrevendo os resultados obtidos e discutindo a sua conformidade com o que se pretende neste instrumento de cooperação apresentada justificativa, quando for o caso.
4. Serão estimuladas as participações de membros da ANE em reuniões técnicas da CE e vice-versa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Este Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o seu desenvolvimento.
2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordados como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



ANE BRASIL
ACADEMIA
NACIONAL DE
ENGENHARIA



Associação Brasileira de Educação em Engenharia

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução do presente Acordo de Cooperação, não implicará alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com a entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO USO DO NOME E DA MARCA

Os produtos desenvolvidos pelas Partes, como artigos, palestras, projetos, entre outros, conterão o nome institucional e ou a marca de cada uma das partes, para fins de divulgação desde que, obrigatoriamente, o material seja previamente aprovado pelas Partes.

Parágrafo Único. A manifestação deverá ser no sentido de aprovar ou não a veiculação do material e/ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas diretorias das entidades participantes.



ANE BRASIL
ACADEMIA
NACIONAL DE
ENGENHARIA



Associação Brasileira de Educação em Engenharia

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento. E, assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achadas conforme, os partícipes por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé, firmam o presente Acordo em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro de Janeiro, 08 de janeiro de 2025

menel@abiape.com.br

Assinado

D4Sign

Mário Menel
Presidente ANE



Adriana Maria Tonini
Presidente da ABENGE

Testemunhas

dedeasantunes@gmail.com

Andréa Antunes
Secretária Executiva ANE

Assinado

D4Sign

Renata Lima
Secretária Executiva



Documento assinado digitalmente
RENATA SIQUEIRA LIMA
Data: 10/01/2025 10:38:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACORDO ANE - ABENGE5D assinado pdf

Código do documento 73c3924e-eb56-4645-bba2-d8dc91d8ec9e



Assinaturas



Mario Luiz Menel Da Cunha
menel@abiape.com.br
Assinou



Andréa Anunciação Antunes
dedeaantunes@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

10 Jan 2025, 16:20:29

Documento 73c3924e-eb56-4645-bba2-d8dc91d8ec9e **criado** por MARIO LUIZ MENEL DA CUNHA (399c4419-6d92-43a5-a073-2e233065ad90). Email:menel@abiape.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-10T16:20:29-03:00

10 Jan 2025, 16:23:41

Assinaturas **iniciadas** por MARIO LUIZ MENEL DA CUNHA (399c4419-6d92-43a5-a073-2e233065ad90). Email: menel@abiape.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-10T16:23:41-03:00

10 Jan 2025, 16:31:04

MARIO LUIZ MENEL DA CUNHA **Assinou** (399c4419-6d92-43a5-a073-2e233065ad90) - Email: menel@abiape.com.br - IP: 189.61.46.210 (bd3d2ed2.virtua.com.br porta: 49772) - Documento de identificação informado: 004.182.939-53 - DATE_ATOM: 2025-01-10T16:31:04-03:00

13 Jan 2025, 09:19:07

ANDRÉA ANUNCIÇÃO ANTUNES **Assinou** - Email: dedeaantunes@gmail.com - IP: 189.40.67.100 (100.67.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 61752) - **Geolocalização: -22.9317465 -43.1791972** - Documento de identificação informado: 004.179.137-10 - DATE_ATOM: 2025-01-13T09:19:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):42049543b6fe99328fc4e67ad1753f5b1a32d72a1c81e3e11900760c5bfdb98b

(SHA512):05e2f5c20a3de621626906d6bd337411cd559e2cc083dd69f1b0ce87ab62d11ea2e6303a8a40ee87d5c403078c7567b591b6ffd05bfa8665ae4c3da88705aa9c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.